



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001252-89.2010.5.02.0492

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 17/08/2010

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ELIANE VERONICA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: LEIA DOS SANTOS PAIXAO

ADVOGADO: HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO: RAFAEL MILANI URBANO

**RECLAMADO:** HARMONIA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: IBRAIM CALICHMAN

**RECLAMADO:** EGON PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: IBRAIM CALICHMAN

**RECLAMADO:** LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO

ADVOGADO: JOSE ROBERTO MAZETTO

**RECLAMADO:** POSEIDON PARTICIPACOES LTDA

**RECLAMADO:** AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: PATRICIA KAZUE NAKAMURA

ADVOGADO: KATIA ROSELI DA LUZ

**RECLAMADO:** DEROCI FRANCISCO DE MELO

**RECLAMADO:** ANIDRA PARTICIPACOES LTDA

**RECLAMADO:** MAURICIO MARINHO DE CASTRO

**RECLAMADO:** PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: MARCOS DE AQUINO PIMENTEL

ADVOGADO: VALDEMIR MOREIRA DE MATOS

**RECLAMADO:** URANO SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: KATIA ROSELI DA LUZ

**RECLAMADO:** SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM LIQUIDACAO  
EXTRAJUDICIAL

**RECLAMADO:** FOBOS PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: KATIA ROSELI DA LUZ

**RECLAMADO:** TALASSA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO MAZETTO

**RECLAMADO:** ANQUISES SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO MAZETTO

**RECLAMADO:** CRONOS SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: JOSE ROBERTO MAZETTO

**RECLAMADO:** DEIMOS SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: JOSE ROBERTO MAZETTO

**RECLAMADO:** LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO

ADVOGADO: MAURICIO DE SOUSA PESSOA

ADVOGADO: FILIPE DOMINGOS EZEQUIEL

**RECLAMADO:** FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: FILIPE DOMINGOS EZEQUIEL

**RECLAMADO:** TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: FILIPE DOMINGOS EZEQUIEL

**TERCEIRO INTERESSADO:** MEDCARE SUZANO SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: ELTON CARLOS VIANA POSSA

**TERCEIRO INTERESSADO:** BANCO PINE S/A

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES

**LEILOEIRO:** MARILAINE BORGES DE PAULA

ADVOGADO: THAIS BERTANI ROSSI

ADVOGADO: EMILY KAROLINE VALEFUOGO

**TERCEIRO INTERESSADO:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO MITHIO ERA

**TERCEIRO INTERESSADO:** JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUIZ NAPOLITANO

**TERCEIRO INTERESSADO:** NA MERCADO E ADVISOR (LOCATÁRIO)

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1ª VARA JUDICIAL DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE-SP

**TERCEIRO INTERESSADO:** 9ª VARA CÍVEL DE SANTOS-SP

**TERCEIRO INTERESSADO:** 37ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO-SP

**TERCEIRO INTERESSADO:** 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO-SP

**TERCEIRO INTERESSADO:** BANCO ABC BRASIL S.A.

ADVOGADO: EDUARDO BARBOSA LEAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO  
**ATOrd 0001252-89.2010.5.02.0492**  
RECLAMANTE: ELIANE VERONICA DA SILVA RIBEIRO  
RECLAMADO: HARMONIA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (19)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, diante da petição de id. 1189be4, que se refere ao segundo auto negativo de leilão judicial do imóvel de matrícula nº75.785 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, de propriedade da executada Talassa Serviços e Investimentos Ltda.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLARICE TOGNOLO DE ANDRADE

### DESPACHO

Vistos.

Considerando que a realização de leilão judicial do imóvel de matrícula nº 75.785 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP se mostrou por diversas vezes ineficaz, bem como que compete ao Juiz adotar todas as medidas necessárias à plena efetivação das decisões por ele proferidas e, ainda, que o Código de Processo Civil fixa expressamente a possibilidade de alienação por iniciativa particular, determino a alienação do imóvel descrito na matrícula nº75.785 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP por iniciativa particular, que se refere ao conjunto de nº70, localizado no 7º andar do Edifício Alois, com a metragem de 98m², situado na rua Sete de Abril, nº252, Consolação, de propriedade da executada TALASSA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA, sendo mantida a avaliação apresentada pelo oficial de justiça no id.96c8aa7, tudo em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação processual, com critérios mínimos de publicidade, sempre com vistas à obtenção de maior arrecadação, interesse comum aos exequentes e executados, tudo na forma do artigo 880 do CPC, subsidiariamente aplicável.

Assim, estabeleço que a tentativa de alienação deverá ocorrer por intermédio dos leiloeiros judiciais credenciados neste Regional, observados os seguintes requisitos formais:

- apresentação de propostas nos autos no prazo de 30 dias corridos, com início em 25/10/2021 e término em 24/11/2021;

- oferta dos bens através de seu sítio na internet, nos mesmos moldes em que publicados por ocasião do leilão judicial;

- preço mínimo de R\$245.000,00(duzentos e quarenta e cinco mil reais) – que corresponde a 50% do valor da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça no id.96c8aa7.

Ressalto, desde logo, na forma do artigo 3º, §1º do Provimento GP/CR N° 04/2020, que somente será admitido parcelamento mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), à vista, no prazo de 24 horas a partir da homologação da proposta, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, devidamente corrigidas pela taxa SELIC, na forma do artigo 895, §1º do CPC.

Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas.

A fim de garantir o sigilo das propostas, estas serão juntadas aos autos apenas após o término do prazo descrito.

Registro que a apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente: perda do sinal dado em garantia em favor da execução e também da comissão paga ao leiloeiro, impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Regional, bem como ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP).

Fixo a comissão de corretagem em 5% do valor total da alienação, a qual será devida ao leiloeiro que apresentar a proposta homologada.

Ressalto que a aquisição de bem imóvel em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele até a presente data, especialmente os de natureza *propter rem* aí incluídas eventuais despesas condominiais. Assim, os eventuais débitos tributários ou despesas de condomínio constituídas até esta data e incidentes sobre o bem apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência. Inteligência do parágrafo único do artigo 130, do CTN, e do § 1º do artigo 908 do CPC.

Para garantir a publicidade dos atos, expeça-se edital de alienação por iniciativa particular e publique-o no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura do prazo de apresentação das propostas, disponibilizando-o na área destinada ao Juízo Auxiliar em Execução no site institucional deste E. Regional <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/consultas/juizoauxiliar-em-execucao>.

Intimem-se as partes da alienação por iniciativa particular por intermédio de seus advogados ou, quando não constituídos, por meio de carta, mandado, edital ou outro meio eficaz.

Intimem-se, ainda, conforme o caso, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da abertura do prazo de apresentação das propostas, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, bem como eventuais interessados que integrem o rol estabelecido no art. 889 do CPC. Para tanto, determino a consulta da matrícula atualizada do imóvel, a fim de verificar todas as penhoras posteriormente averbadas, via convênio ARISP, consignando-se que eventuais emolumentos serão pagos ao final, a cargo do executado (art. 789-A da CLT).

Intimem-se, por fim, os leiloeiros judiciais credenciados neste Regional para que deem início aos trabalhos.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 14 de setembro de 2021.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO - Juntado em: 14/09/2021 19:21:17 - 81282af  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091411282767400000228968301?instancia=1>  
Número do processo: 0001252-89.2010.5.02.0492  
Número do documento: 21091411282767400000228968301